

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 974

Fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias em substituição ao salário/mínimo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município será substituído pelo "Valor Referência" (V.R.).

Art. 2º - Para fins disciplinados no artigo anterior, "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

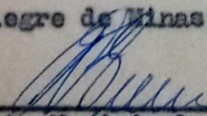
Art. 3º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros) o Valor Referência para o exercício de 1975.

Art. 4º - A importância do Valor Referência será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

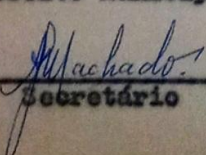
Art. 5º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior (Art. 4º) o que for fixado para o 3º (terceiro) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorará o Valor de Referência revisto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de outubro de 1975.



Prefeito Municipal



Secretário